

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo Administrativo nº. 2652/2026

Pregão Eletrônico nº. 20/2026

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de locação do website da Prefeitura de Carapicuíba.

Processo recursal nº. 18927/2026

Processo contrarrazões nº. 19190/2026

Ref.: Recurso impetrado pela empresa Makromedia Tecnologia e Informática Ltda contra a habilitação da empresa Instar Tecnologia Ltda.

Às 15h00min do dia 30/07/2026, nas dependências onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria nº 2.352, de 19 de agosto de 2025, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo- Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar o recurso apresentado pela empresa Makromedia Tecnologia e Informática Ltda, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviço de locação do website da Prefeitura de Carapicuíba, oriundo do Processo Administrativo n.º 2652/2026.

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. contra a decisão que classificou e habilitou à empresa INSTAR TECNOLOGIA LTDA. no Pregão Eletrônico nº 20/2026, destinado à contratação de empresa prestadora de serviço de locação do website da Prefeitura de Carapicuíba, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

O orçamento estimado para a contratação foi fixado em R\$ 633.600,00 para os 36 (trinta e seis) meses, enquanto a proposta da INSTAR alcançou R\$ 75.549,60, equivalentes a R\$ 2.098,60, mensais. A oferta corresponde, portanto, a aproximadamente 11,92% do valor estimado pela Administração, com redução aproximada de 88,08%.

A recorrente sustenta que a expressiva diferença entre o valor estimado e o preço ofertado, considerada a complexidade do objeto, evidenciaria inexecutabilidade. Ressalta que a contratação compreende, entre outros elementos, plataforma de portal institucional, gerenciamento de conteúdo, migração e preservação de dados, hospedagem, segurança, backups, suporte, manutenção, Diário Oficial Eletrônico,

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



assinatura digital, ouvidoria, agendamentos, hotspots, formulários dinâmicos, treinamento e implantação.

Com base nesses argumentos, a MAKROMEDIA requer a desclassificação da proposta ou, subsidiariamente, a exigência de novos documentos, inclusive contratos, termos de referência e demonstrações adicionais de custos, a fim de aferir a compatibilidade dos serviços anteriormente prestados pela recorrida com o objeto do certame.

Em contrarrazões, a INSTAR afirma que a diferença em relação ao orçamento estimado não conduz automaticamente à inexequibilidade e apresenta elementos destinados a demonstrar a sustentabilidade de sua proposta. Alega possuir plataforma pronta e consolidada, estrutura operacional compartilhada entre diversos clientes, equipe própria, capacidade disponível de data center, custos fixos já absorvidos e estratégia comercial de expansão regional.

A recorrida juntou planilha de composição do preço mensal, notas fiscais relativas à prestação de serviços para diversos Municípios, portfólio de portais institucionais e referências à documentação técnica apresentada na fase de habilitação. Sustenta que pratica, de forma reiterada, preços semelhantes ou inferiores ao valor mensal ofertado neste certame, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

A expressiva diferença entre o valor estimado e a proposta da INSTAR justificou a análise mais detida da viabilidade econômica da oferta. Todavia, nem a Lei nº 14.133/2021 nem o edital autorizam a desclassificação fundada exclusivamente no percentual de desconto.

O art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021 prevê a desclassificação das propostas que apresentem preços inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração. O § 2º do mesmo artigo permite a realização de diligências ou a exigência de demonstração pelo licitante. No mesmo sentido, o item 7.2.2 do edital considera inexequível a proposta cuja viabilidade não seja demonstrada por documentação capaz de evidenciar a coerência dos custos e a compatibilidade da produtividade com a execução do objeto.

Por se tratar de serviço de tecnologia da informação, e não de obra ou serviço de engenharia, não incide o critério de 75% previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Como parâmetro interpretativo para bens e serviços em geral, o Tribunal de Contas da União registra que valores inferiores a 50% do orçamento representam indício de inexequibilidade, mas a confirmação da inviabilidade exige demonstração concreta de que os custos do licitante superam o preço ofertado e de que inexistem

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



custos de oportunidade capazes de justificar a oferta, conforme o Acórdão nº 963/2024 - Plenário.

A jurisprudência do Tribunal também reafirma que a presunção de inexecutabilidade é relativa e deve ser afastada quando o licitante apresenta elementos idôneos de viabilidade, conforme os Acórdãos nº 465/2024 e nº 803/2024, ambos do Plenário. O objetivo da verificação não é proteger o orçamento estimado como se fosse preço mínimo, mas impedir contratação objetivamente inviável sem eliminar proposta economicamente vantajosa.

No caso concreto, a INSTAR não se limitou a declarar genericamente que cumprirá o contrato. Em resposta direta à controvérsia instaurada, apresentou elementos econômicos, comerciais e operacionais que, avaliados em conjunto, conferem suporte objetivo à proposta.

Além da planilha, foram apresentadas notas fiscais referentes a serviços prestados a diferentes Municípios, com descrições relacionadas a licenciamento de sistemas, implantação, hospedagem, manutenção, atualização, suporte e operação de portais institucionais. Os valores mensais indicados nas contrarrazões situam-se, em diversos casos, entre R\$ 1.000,00 e R\$ 1.716,36, portanto abaixo dos R\$ 2.098,60 mensais oferecidos a Carapicuíba.

Esses documentos não precisam demonstrar identidade absoluta entre cada contratação anterior e o objeto atual. A finalidade da prova de preços praticados é evidenciar que o modelo de negócio da empresa comporta remuneração em patamar semelhante, e não substituir a análise funcional da solução ou criar novo requisito de qualificação técnica. A exequibilidade admite demonstração por conjunto de elementos convergentes, e o edital não elegeu contratos administrativos e termos de referência como meios exclusivos de prova.

A explicação operacional apresentada também é coerente com a natureza de uma solução disponibilizada como serviço. A recorrida declara possuir plataforma já desenvolvida e validada, infraestrutura compartilhada, carteira de clientes, equipe permanente e capacidade ociosa de armazenamento.

A manutenção da classificação e da habilitação da INSTAR não importa aceitação antecipada de que sua solução atende a todas as funcionalidades exigidas. O edital previu etapa específica e objetiva para essa verificação: a Prova de Conceito.

Nos termos dos itens 9.1 e 9.2, a empresa vencedora deverá apresentar demonstração funcional da ferramenta e atender, no mínimo, a 95% dos itens avaliados, observada a disciplina dos requisitos obrigatórios e daqueles passíveis de

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



desenvolvimento. O item 9.2.2 determina que a avaliação seja realizada por técnicos ou servidores da Secretaria requisitante e prevê, em caso de desaprovação, parecer técnico motivado, desclassificação da licitante e convocação da empresa subsequente.

Diante do exposto:

1. CONHECER do recurso administrativo interposto por MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. e das contrarrazões apresentadas por INSTAR TECNOLOGIA LTDA.;
2. NEGAR PROVIMENTO ao recurso, por não ter sido demonstrada a inexecutabilidade da proposta da empresa recorrida;
3. MANTER a aceitação da proposta, a classificação e a habilitação da INSTAR TECNOLOGIA LTDA. no Pregão Eletrônico nº 20/2026;
4. DETERMINAR o regular prosseguimento do certame para a realização da Prova de Conceito;

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos, sendo que o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, site deste Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

Carapicuíba, 30 de julho de 2026.

LEYDIANE FERREIRA DOS SANTOS

Pregoeira

GABRIELA ANTUNES DUARTE

Equipe de Apoio

ANA BEATRIZ DE MELO

Equipe de Apoio